



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Lei Nº 1462/2022**

**AUTORIA: Vereador Neginho Marinheiro**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, O PROGRAMA MUNICIPAL “SABER DIREITO”, QUE CONTEMPLA A PRÁTICA DE MINISTRAR PALESTRAS SOBRE TEMAS LIGADOS AO DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/04/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Piancó, o Programa Municipal “Saber Direito”, a ser realizado no mês de agosto visando à prática de ministrar palestras para alunos da rede pública e privada municipal.

§ 1º - O programa a que se refere o caput deste artigo, será programado e realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, OAB, Estudantes de Direitos e demais instituições da área jurídica que por ventura queiram contribuir na realização deste Projeto.

§ 2º - Nas palestras serão abordados conteúdos sobre:

I – a Constituição Federal;

II – direitos humanos;

III – áreas de atuação do direito público e privado; e

IV – outros conteúdos afins.

Art. 2º - As palestras serão ministradas por profissionais da área ou por estudantes que estejam cursando direito do sétimo período em diante de forma não onerosa, contudo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

as atividades realizadas pelos alunos poderão ser computadores como complementares, a critério da Faculdade ou Universidade.

Art. 3º - Estas palestras serão ministradas para os alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental II e do ensino médio da rede pública e privada do município, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

§ 1º - Os estudantes do ensino fundamental e médio que participarem efetivamente das palestras poderá receber notas como atividade extraclasse.

§ 2º - Para obterem notas de atividade extraclasse, os estudantes deverão apresentar relatórios sobre os temas abordados nas palestras, para que seja comprovada a sua participação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o calendário informando as datas, locais, horários e o nome das instituições de ensino que serão contempladas pelo referido programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela confecção e entrega dos certificados para os palestrantes, com o status de “Atividade Voluntária”.

Art. 6º - As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de dezembro de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito Constitucional de Piancó – PB